



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº24/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 118, da Lei Municipal nº 260, de 29 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

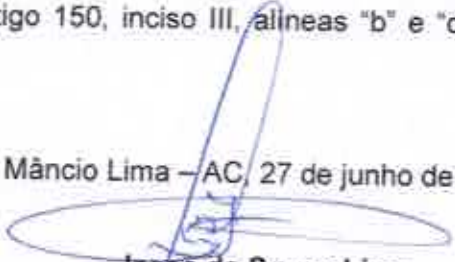
Art. 118 - A COSIP poderá ser lançada juntamente com outros tributos, bem como, mediante convênio, com as faturas mensais de consumo de energia elétrica emitidas pela empresa concessionária do serviço, nos seguintes percentuais:

- I – acima de 50 até 100 KWh – 5% (cinco por cento);
- II – acima de 100 até 500 KWh – 12% (doze por cento);
- III – acima de 500 KWh – 14% (quatorze por cento);
- IV – alta tensão – 11% (onze por cento).

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que couber.

Mâncio Lima – AC, 27 de junho de 2023.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº24/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal 260, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Mâncio Lima, para fins de ajustes na Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Vale destacar que, atualmente, o débito correspondente ao serviço de iluminação pública pago para a Concessionária de Energia Elétrica equivale a uma média de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), sendo o valor arrecadado em torno de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

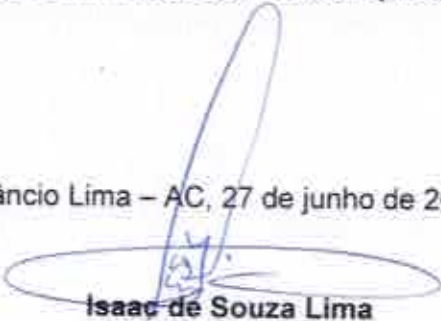
Com a alteração da Lei Municipal 260, a expectativa é que a arrecadação passe a alcançar o patamar de cerca de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Convém mencionar, ainda, que a média de gastos com o a manutenção da energia elétrica chega ao nível de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensalmente.

Neste sentido, pelo exposto, verifica-se que se torna indispensável a aprovação do presente projeto de lei.

Na oportunidade, aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração. Reiterando a necessidade que o presente Projeto de Lei seja conhecido, apreciado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Mâncio Lima – AC, 27 de junho de 2023.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal